



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA O SOFTWARE EX LIBRIS/SIP2.

Ao(s) **TRÊS** dia(s) do mês de **OUTUBRO** de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., situada na Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 64, Campo Belo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.475.870/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora LETÍCIA PRESTES CALDAS, brasileira, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização para 3 (três) licenças individuais para o software EX LIBRIS, protocolo SIP2, para uso na Biblioteca da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/04/19, doravante denominada PROPOSTA;
- b) Certidão de Exclusividade n. 190904/34.575 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, em 04/09/19.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas neste instrumento, em especial no seu Anexo Único e na PROPOSTA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização das licenças do *software* EX LIBRIS, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O serviço de suporte técnico será prestado por e-mail, telefone ou remotamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e consistirá no atendimento para sanar dúvidas, realizar configurações e resolver problemas e eventuais “bugs”. Deverá ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento. No caso de chamados por e-mail, valerão a data e a hora registradas na mensagem.

Parágrafo segundo – O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Severidade 1	Ambiente sem condição de operação	12 horas úteis
Severidade 2	Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema	24 horas úteis
Severidade 3	Problema ou dúvida que não afete a operação do sistema	48 horas úteis



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, qualquer atualização de versão do *software EX LIBRIS*, protocolo *SIP2*, e de seus eventuais componentes, lançados durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA comunicará o lançamento de eventuais atualizações do *software EX LIBRIS* e manterá a versão mais atual disponível no mercado nos equipamentos da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá realizar a instalação das atualizações a que se refere o parágrafo anterior, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo– A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução ou atualização das licenças, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na solução dos problemas e eventuais “bugs”, conforme prazos estipulados no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE MULTA PARA ATRASO NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E EVENTUAIS “BUGS”

EVENTOS VERIFICADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ÍNDICE DE MULTA
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 1 no prazo estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso.	0,03%
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 2 no prazo estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso.	0,02%
Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 3 no prazo estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso.	0,01%



Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.766,63 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), de acordo com os preços unitários constantes da PROPOSTA e de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Suporte técnico e atualização do software EX LIBRIS, protocolo SIP2 individual	1.588,87	3 unidades	4.766,63
			4.766,63

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, não admitido o pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução dos serviços a que se refere o presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2019NE002760

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/12/19 a 30/11/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, mediante assinatura de termo Aditivo entre as partes.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Letícia Prestes Caldas
Sócia-Diretora
CPF 634.279.230-53

Testemunhas: 1) Homero Z. Lopes p-7827
2) A-1. 8008

CCONT/CRLz



ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

1. ITEM ÚNICO – SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE EX LIBRIS – PROTOCOLO SIP2 INDIVIDUAL.

Descrição: serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de 3 (três) licenças individuais para o *software* EX LIBRIS/SIP2 para máquinas de autoatendimento e RFID para uso integrado com o sistema de automação Aleph 500. O serviço de suporte técnico será prestado por e-mail ou telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e consistirá no atendimento para sanar dúvidas, oferecer apoio para configuração e resolver problemas e eventuais "bugs". Qualquer atualização de versão do software e de seus eventuais componentes lançados durante o período contratado serão enviados à CONTRATANTE, sem custos adicionais. A CONTRATADA comunicará o lançamento de eventuais atualizações do produto durante o período do contrato e apoiará a instalação.